## PORTARIA № 692/GM/MS, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Torna público os montantes de recursos destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Limite MAC) alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, sobre a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

Considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que se refere à publicação dos montantes de recursos federais a serem transferidos a cada Estado, ao Distrito Federal e a cada Município para custeio das ações e serviços públicos de saúde; e

Considerando a pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, com relação à programação assistencial, bem como a pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite, com relação às políticas nacionais de saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

- Art. 1º Ficam publicizados os montantes de recursos federais destinados às ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar Limite MAC alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Anexo I a esta Portaria.
- § 1º Estão incluídos nos montantes referidos no caput deste artigo, os incentivos de custeio relacionados às ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Anexo II a esta Portaria.
- § 2º Estão deduzidos dos montantes referidos neste artigo os incentivos relativos aos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e aos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), os quais, a partir de janeiro de 2018, passaram a ser financiados com recursos da Atenção Básica.
- Art. 2º Não estão incluídos no Limite MAC os montantes referentes aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, uma vez apurados os valores da produção de serviços aprovada pelo gestor e registrada na base de dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH).
- Art. 3º Fica descontinuado o uso dos Quadros 4 e 6 da programação assistencial, Anexos da Portaria 1.097/GM/MS, de 24 de maio de 2016, deixando de ser destacados do Limite MAC os valores nele informados, conforme Anexo IV a esta Portaria.
- Art. 4º Os recursos MAC, objeto desta Portaria:
- I são transferidos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, de forma regular e automática, em 12 parcelas no ano;
- II representam um valor bruto, sobre o qual incidem eventuais descontos e, portanto, não correspondem necessariamente aos valores transferidos, informados mês a mês no sítio do Fundo Nacional de Saúde;

III - oneram o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade; e

IV - estão detalhados e atualizados mensalmente no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC) e disponíveis para consulta no endereço eletrônico: http:// sismac. saude. gov. br

Art. 5º No orçamento dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, os recursos MAC deverão onerar uma única ação orçamentária, correspondente, no orçamento da União, ao Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO BARROS** 

https://1drv.ms/b/s!Ah\_psKMvX\_AGgU0cSN9-idJoyqcE